TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BADY BASSITT E A EMPRESA "SINO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA. EPP.", PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

1 - DAS PARTES

1.1. - São partes contratantes:

1.1.1-De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BADY BASSITT - SP**, CNPJ nº. 51.857.878/0001-89, com sede à Rua Camilo de Moraes, nº. 426, Bairro Centro, na cidade de Bady Bassitt/SP, neste ato representado pelo Presidente, Vereador Sr. Marcio Elias dos Santos, portador do RG nº. 23.440.482-6 e CPF nº. 169.841.518-48, doravante denominada CONTRATANTE, e,

1.1.2- De outro lado, a Empresa **SINO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA.EPP.,** CNPJ nº. 56.982.416/0001-27, com sede na Travessa Nossa Senhora do Carmo nº 59, Jardim Europa, na cidade de Piracicaba/SP, neste ato representado pelo Sr. Sergio Rinaldi Rolim, portador do RG nº. 5.099.707-5-SSP/SP e CPF nº. 365.038.868-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

2. - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INFORMATICA, MEDIANTE CESSÃO ONEROSA E POR PRAZO DETERMINADO, DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO, E-MAILS, E-SIC, BEM COMO UM SITE INSTITUCIONAL INTEGRADO AO SISTEMA E ATUALIZAÇÃO DA COMPILAÇÃO DE LEIS.**, adjudicado em da "CONTRATANTE", nos termos do Edital do Pregão Presencial 001/2023 e da respectiva proposta, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, para os devidos efeitos legais.

3. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 - Pelo fornecimento dos produtos a que se refere o subitem 2.1., a "CONTRATANTE" pagará a "CONTRATADA", a importância de R$ 37.512,00 (Trinta e sete mil, quinhentos e doze reais).

3.2 – O pagamento será efetuado na Tesouraria da "CONTRATANTE", mediante a apresentação do respectivo documento hábil, após o regular empenho da despesa e de atestado do recebimento dos serviços referidos no subitem 2.1.

4. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1 – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite facultado pela Lei de Licitações, de 60 (sessenta) meses, aplicando-se a correção pelo IPCA no caso de prorrogação.
4.2 – O regime de execução a que se refere o subitem 2.1, revestir-se-á da forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.
4.3 – O serviço mencionado no subitem 2.1., serão prestados na Câmara de Bady Bassitt.
4.4 – A prestação do serviço de que trata este instrumento será acompanhado e fiscalizado por agente da "CONTRATANTE".
4.5 - A "CONTRATADA" reconhece os direitos da "CONTRATANTE" em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas atualizações posteriores, bem como quanto ao disposto no art. 58 do referido diploma legal.
4.6 – A CONTRATADA responderá pela boa qualidade dos serviços prestados.
4.7 - São casos de rescisão do presente ajuste os definidos no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.
4.8 – O Edital do Pregão Presencial 001/2023, e a respectiva proposta da "CONTRATADA" ficam vinculadas ao presente ajuste, para todos os fins legais.
4.9- A "CONTRATANTE" dispensa garantia da "CONTRATADA", para a execução do objeto do presente contrato.
4.10 - A "CONTRATANTE" gozará das prerrogativas definidas no art. 58 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.
4.11 - O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.
4.12 - A "CONTRATADA" se obriga a aceitar, nas mesmas condições deste instrumento consoante o art. 65, inciso 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços.

4.13 - A "CONTRATADA" se obriga a realizar, no prazo fixado pela "CONTRATANTE", a regularização das falhas ou defeitos observados nos serviços.
4.14- A "CONTRATADA" é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, sob pena de serem suspensos os pagamentos, sem prejuízos da aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial 001/2023.
4.15 - A "CONTRATADA" é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
4.16 - A inadimplência da "CONTRATADA", com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à "CONTRATANTE" a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
4.17 – A "CONTRATADA" é responsável pelos danos causados diretamente à "CONTRATANTE", ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela "CONTRATANTE".
4.18 - A "CONTRATADA" não poderá subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste instrumento.
4.19 - A "CONTRATANTE" rejeitará, no total ou em parte os serviços prestados, se os mesmos não forem efetuados de acordo com as características previstas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2023, e na proposta da "CONTRATADA".
4.20 – Fica desde já empenhada a quantia de R$ 37.512,00 (Trinta e sete mil, quinhentos e doze reais) nas dotações destinadas ao pagamento do presente Termo: 01/010102/01.031.0001.2003.0001/3.3.90.39.00.
4.21 – Não será concedido reajustamento no preço referido no subitem 3.1, nos 12 (doze) meses iniciais e em caso de prorrogação será aplicado o índice do IPCA, na periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data da celebração do contrato, tomando-se como base inicial o índice do mês referente à data limite para entrega das propostas.
4.22 - Aplicam ao presente contrato todas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, bem como os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
4.23 - As partes obrigam por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento.

4.24 – Serão aplicados à "CONTRATADA" pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento, conforme o caso, as penalidades a que se refere o item X do Edital do Pregão Presencial 001/2023, parte integrante deste ajuste.
4.25 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.
4.26 - O presente instrumento é lavrado em três vias assinado na presença de duas testemunhas.

Bady Bassitt-SP, 01 de Junho de 2023.

BADY BASSIT CAMARA MUNICIPAL:51857878000189
Assinado de forma digital por BADY BASSIT CAMARA MUNICIPAL:51857878000189
Dados: 2023.07.06 11:20:09 -03'00'

CÂMARAMUNICIPAL DE BADY BASSITT
MÁRCIO ELIAS DOS SANTOS
PRESIDENTE
CONTRATANTE

_____

CONTRATADA
SINO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA EPP.
SERGIO RINALDI ROLIM
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

_____
Marilda da Silva Mesquita de Maura
RG: 15.201.037SSP/SP.

_____
Suzete Maria Imada
RG: 10.488.017-X SSP/SP.